

**PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 162/2024 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**CONTRATADA:** PRAVALUZ COMERCIO LTDA EPP

**PROCESSO LICITATORIO** Nº 9/2023-00002.

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AOS CONTRATOS.

**CONTRATOS:** Nº20240225 / Nº20240226

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA, E PEÇAS REPOSIÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Informamos que, nesta data, o processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de Parecer, considerando os aspectos formais dos CONTRATOS, conforme estabelecido pela Lei Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

- **Nº20240225 – SAMAD ,PRAVALUZ COMERCIO LTDA EPP**, no valor de **R\$ 209.393,88** (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).
- **Nº20240226 – SEMED, PRAVALUZ COMERCIO LTDA EPP** no valor de **R\$ 45.095,92** (quarenta e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Contratos celebrados, especialmente as cláusulas e itens relacionados à estruturação e formalização abrangente do processo, dos registros contratuais e de toda documentação pertinente ao processo em análise. No desempenho das responsabilidades estipuladas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, juntamente com as demais normas que regem as atribuições do Sistema de Controle Interno, relacionadas ao exercício de controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão. O objetivo principal é oferecer orientação ao Administrador Público, destacando que, em conformidade com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos específicos.

É crucial salientar que esta assessoria emite suas considerações levando em consideração as particularidades de cada processo licitatório, realizando uma avaliação prévia das implicações legais enfrentadas pela respectiva Secretaria. A Assessoria visa proporcionar orientação e suporte, enfatizando que, na detecção de irregularidades, estas serão rigorosamente apontadas durante a Auditoria Interna.

Reiteramos a recomendação de que, em caso de dúvidas sobre qualquer ato administrativo ou fato, assim como sobre dispositivos legais, deve-se encaminhar por escrito à Controladoria, acompanhado de parecer do órgão técnico competente e do respectivo processo licitatório. Destacamos, por fim,

---

que a análise dos eventos baseia-se na documentação anexada ao Processo Licitatório, conforme enviado pelo Departamento de Licitação.

## **II – DA CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, respaldada pela Lei N° 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, juntamente com suas alterações correspondentes. Tal recomendação se fundamenta na ausência de quaisquer irregularidades na condução do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 19 de Abril de 2024.

---

Raphael Klain Salles  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°003/2024